



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.822, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

"Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Tremembé, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, órgãos colegiados de caráter consultivo e deliberativo, que serão regidos pelas disposições desta lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município da Estância Turística de Tremembé.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I – Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município da Estância Turística de Tremembé.

III – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

mulheres, por meio de programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres no âmbito do Município;

V – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XI – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XII – Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município e por mais 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, do sexo feminino, observada a seguinte representação:

I – 5 (cinco) representantes de órgãos e entidades governamentais, sendo:

a) 1 (uma) representante da Secretaria de Ação Social;

b) 1 (uma) representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 (uma) representante da Secretaria de Educação;

d) 1 (uma) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II – 5 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (uma) representante de organização ou entidade de assistência social;
- b) 1 (uma) representante de organização ou entidade da saúde;
- c) 1 (uma) representante de organização ou entidade cultural;
- d) 1 (uma) representante de associação de moradores.

**ART. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será presidido pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município e as representantes governamentais, titulares ou suplentes, deverão ser indicadas pelas respectivas secretarias municipais, permitida substituição a qualquer tempo.

**ART. 6º** - As representantes de organizações da sociedade civil, e respectivas suplentes, deverão ser indicadas pelas instituições que representam cada segmento.

**ART. 7º** - As substituições dos representantes governamentais e das organizações da sociedade civil deverão ocorrer mediante comunicação escrita, dirigida à presidência do conselho.

**ART. 8º** - Os conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para a mesma representação.

**ART. 9º** - Os representantes perderão o mandato em razão de ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

**ART. 10** – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma vez.

**ART. 11** – Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ART. 12** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**ART. 13** – O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**ART. 14** – O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será considerado serviço relevante prestado ao Município.

**ART. 15** – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Ação Social, será constituído por recursos:

- I – provenientes de dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que forem estabelecidos no transcorrer de cada exercício;
  - II – repassados pela União ou pelo Estado, consignadas especificamente para o atendimento do disposto desta Lei;
  - III – oriundos da celebração de acordos, convênios, contratos e consórcios;
  - IV – resultantes de doações de iniciativa privada, por pessoas físicas ou jurídicas;
  - V – que forem destinados de organizações nacionais;
  - VI – de rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos depositados no fundo;
  - VII – provenientes de outras receitas a ele destinadas;
  - VIII – penas pecuniárias destinadas pelo Poder Judiciário.
- § 1º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão contabilizados em conta própria e deverão ser utilizados na forma estabelecida nesta Lei.

**ART. 16** – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser aplicados:

- I – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações da política municipal relativa aos direitos da mulher;
- II – para a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento da política municipal relativa aos direitos da mulher;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

III – no desenvolvimento de campanhas educativas, publicações, divulgações de ações de promoção, defesa e atendimento aos direitos da mulher;

IV – para a construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis empregados para o desenvolvimento de ações da política municipal relativa aos direitos da mulher;

V – para o financiamento e subsídio de trabalhos, pesquisas, serviços, programas, projetos e ações da política municipal relativa aos direitos da mulher;

VI – para o financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e para a manutenção de sua Secretaria Executiva.

§ 1º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão submetidos semestralmente à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**ART. 17** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**ART. 18** – O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

**ART. 19** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de fevereiro de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de fevereiro de 2024.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria